

Informe sobre observância ao Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas ("Informe CBGC" e "Código", respectivamente)



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não	O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (datado de 04 de maio de 2016 - "Acordo de Acionistas") prevê, em sua cláusula 5.7.2, que "... a Companhia e seus representantes no conselho de administração de suas Subsidiárias (conforme o caso) deverão comparecer na pertinente reunião ou assembleia e ali votar em estrita observância ao voto definido na Reunião Prévia...", entendida esta como reunião preliminar que ocorrerá antes da realização de qualquer Assembleia Geral ou reunião de Conselho de Administração da Companhia para definir votos a serem tomados em tais Assembleias Gerais e reuniões de Conselho de Administração, conforme cláusula 5.7.1 deste mesmo documento. Assim, deliberações aprovadas em Reuniões Prévias vinculam o voto da acionista controladora da Companhia (Primav Infraestrutura S.A.) e de seus representantes nos Conselhos de Administração de suas subsidiárias, inclusive a Companhia, promovendo uma atuação como bloco único e indivisível, nos termos da cláusula 5.7 do Acordo de Acionistas. A Companhia entende que a realização das Reuniões Prévias prevista no Acordo de Acionistas não têm o condão de transferir para os acionistas as decisões que são de competência do Conselho de Administração, ao passo que objetivam, tão somente, facilitar o alinhamento entre os acionistas integrantes do bloco de controle da sociedade controladora da Companhia (Primav Infraestrutura S.A.), contribuindo com a coerência e uniformidade das decisões de cada grupo de acionistas na consecução do interesse social e realização do objeto social da Companhia, em estrita observância a obrigação prevista no artigo 154, §1º, da Lei 6.404/76. Tal prática é adotada em razão da estrutura de controle compartilhado da acionista controladora direta da Companhia.
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Sim	Considerando que a Companhia adota todos os mecanismos de proteção à dispersão acionária requeridos pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão e pela Lei 6.404/76. Assim, O Conselho de Administração realizou análise crítica que foi registrada de forma sumária na ata da reunião realizada em 03 de fevereiro de 2010, na qual o Conselho de Administração autorizou a distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias da Companhia, bem como a adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (Novo Mercado). Desse modo, para adimplir com as regras do Regulamento do Novo Mercado, a Companhia teve seu estatuto social alterado mediante deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2010, com posteriores adaptações à redação do novo Regulamento do Novo Mercado vigente desde 02 de janeiro de 2018 deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de abril de 2018.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Sim	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se Aplica	
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Parcialmente	A EcoRodovias tem como política de dividendos distribuir anualmente um valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu lucro líquido ajustado, calculado conforme o artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações (6.404/76). A distribuição poderá ser feita sob a forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio. O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no parágrafo anterior. A Companhia poderá, mediante deliberação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, os quais serão levados à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos ao longo do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se Aplica	

Informe sobre observância ao Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Informe CBGC” e “Código”, respectivamente)



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se Aplica	
2.1 Atribuições	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Parcialmente	<p>Com relação ao item (i), a Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos são fundamentais para a Companhia e partes integrantes de sua governança corporativa, visando garantir a perenidade dos negócios, assegurar os direitos dos acionistas e investidores, zelar pela imagem e reputação da Companhia, bem como zelar pelo meio ambiente.</p> <p>Em diálogo estreito com seu time que trata do Planejamento Estratégico, o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia buscam identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar eventuais riscos ou ameaças que afetem a perenidade dos negócios, contemplando aspectos estratégicos, financeiros, operacionais, de imagem, ambiental, sociocultural, saúde e segurança e de conformidade (compliance).</p> <p>Com relação ao item (ii), a Companhia, em linha com os guias de referências nacionais e internacionais (ISO 31000:2018, Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, dentre outros), adotou rigoroso modelo de gestão de riscos e controles internos, o qual passou e continua passando por importantes transformações nos últimos anos sempre buscando o aperfeiçoamento contínuo. Tanto o Plano Diretor de Gestão de Riscos e Controles Internos (datado de 01 de junho de 2015), quanto a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (datada de 01 de junho de 2015)[reestruturados e aprovados pelo Conselho de Administração], encontram-se em processo final de reavaliação por este mesmo órgão, de modo a potencializar sua compreensão, bem como aumentar sua aplicabilidade em toda a organização, porém sem alterar sua essência.</p> <p>A efetividade do Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (datada de 01 de junho de 2015) é verificada por meio da estrutura organizacional considerando as 03 linhas de defesas detalhadas no item 26 deste Informe. O monitoramento é realizado por meio de avaliações contínuas realizadas pelos próprios gestores, pela Administração e pelos órgãos de governança da Companhia, bem como por meio de avaliações independentes realizadas por auditorias e/ou terceiros para garantir, com razoável segurança, a presença e a eficácia dos componentes de controles internos.</p> <p>Com relação ao item (iii), a Companhia adota a prática recomendada, uma vez que seu Conselho de Administração aprova as alterações dos Regimentos Internos e atualizações do Código de Conduta Empresarial (datado de 30 de agosto de 2016 - 7ª edição - “Código de Conduta Empresarial”), conforme previsto na cláusula 12 (vi) (m) de seu Estatuto Social (aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2018 - “Estatuto Social”). Ainda em linha com a definição de valores e princípios éticos e zelo pela manutenção da transparência pela Companhia com relação a todas as partes interessadas, cumpre esclarecer que é reportado ao Conselho de Administração, através do Comitê de Ética, todas as denúncias recebidas por ele, conforme as regras de funcionamento do Comitê de Ética da Companhia, definidas pela Instrução Normativa Interna (IN/2016/008) datada de 15 de março de 2016. Nesse mesmo sentido, o Código de Conduta Empresarial dispõe, em seu item 8.1 (a) (“Relações com os usuários dos serviços prestados e clientes de Logística e Integrada”), que a Companhia “busca prestar serviços com qualidade e transparência”, enquanto o item 8.5 (b) (“Acionistas, investidores, sócios e parceiros estratégicos”) indica que a Companhia “... é transparente em suas políticas, na distribuição de dividendos e nos demonstrativos da situação econômico-financeira...”. Ainda, a Política para Transações com Partes Relacionadas (datada de 07 de junho de 2018) menciona, em seu item 1 (“Objetivo”), que as contratações neste sentido devem observar as melhores práticas de governança corporativa, enquanto os anexos II, (a) e (b), deste mesmo documento indicam “papéis e responsabilidades para celebração de Contratos com Partes Relacionadas”, prezando pelas melhores práticas.</p> <p>Com relação ao item (iv), a Companhia adota parcialmente esta prática recomendada mediante as seguintes iniciativas: (i) o sistema de governança corporativa é discutido no Comitê de Gestão de Pessoas e Governança, conforme previsto no item 1 (“Finalidade”) do Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas e Governança (datado de 01 de julho de 2013), que, dentre outras atribuições, tem como escopo: (a) “...Acompanhar o modelo de Governança Corporativa adotado pela Companhia...”; (b) “...Promover o permanente acompanhamento e evolução das melhores práticas de Governança Corporativa no mercado...”; e (c) “...Propor adequações, atualizações e melhorias no modelo de Governança Corporativa adotado...”; e (ii) a Companhia possui Diretrizes de Governança Corporativa (aprovadas por Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de abril de 2014), alinhadas aos princípios dispostos no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. Embora haja acompanhamento regular do Comitê de Gestão de Pessoas e Governança, não há a obrigatoriedade de revisão anual do sistema de governança corporativa da Companhia.</p>
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente	<p>A Companhia não possui Política de Indicação formalizada, muito embora divulgue anualmente via Formulário de Referência quais são os membros independentes de seu Conselho de Administração, indicando e justificando, eventualmente, quais circunstâncias comprometeriam sua independência.</p> <p>Com relação ao processo de indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no artigo 9 do Estatuto Social da Companhia (aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2018 - “Estatuto Social”), o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez), conselheiros efetivos eleitos e destituíveis por Assembleia Geral da Companhia, dos quais 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, serão conselheiros independentes (conforme artigo 10, §2º, do Estatuto Social).</p> <p>Já com relação a avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração da Companhia diverge dos parâmetros do Código decorre, primordialmente, da inexistência de Política de Indicação formalizada. Todavia, a Companhia, ao examinar um candidato a Conselheiro da Companhia (quando da elaboração da Proposta da Administração de determinada Assembleia Geral da Companhia que verse sobre este tema) considera a experiência profissional, integridade pessoal (ausência de eventuais condenações), e critérios de independência (que abrangem, em linhas gerais e sem limitação, o alinhamento do membro elegível do Conselho de Administração com os valores da Companhia, sua motivação, disponibilidade de tempo e ausência de conflitos de interesses pessoais).</p>

Informe sobre observância ao Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Informe CBGC” e “Código”, respectivamente)



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Não	A Companhia não possui Política de Indicação formalizada, muito embora quando da elaboração da Proposta da Administração de determinada Assembleia Geral da Companhia que verse sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, esta leva em consideração (através da análise de seus setores responsáveis) a experiência profissional do candidato, sua integridade pessoal (ausência de eventuais condenações), e critérios de independência (que abrangem, em linhas gerais e sem limitação, o alinhamento do membro elegível do Conselho de Administração com os valores da Companhia, sua motivação, disponibilidade de tempo e ausência de conflitos de interesses pessoais). A Companhia, em linha com as melhores práticas constantes do Código pretende cumprir com as práticas dispostas neste item no período estipulado pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcialmente	A partir de 2017 foi aprovada a alteração de forma de avaliação (contratação de consultoria externa) para aperfeiçoar a avaliação do Conselho de Administração, conforme aprovado em ata do Conselho de Administração da Companhia datada de 20 de dezembro de 2017, de modo que a contratação da Spencer Stuart, que de fato deu início aos trabalhos, ocorreu em 12 de setembro de 2017, mediante aprovação em Reunião do Conselho de Administração da Companhia. A avaliação do Conselho de Administração é realizada para revisar e aprofundar o entendimento de seu funcionamento e de sua estrutura e organização, tais como agenda, processos, frequência de encontros e sua duração, participação e contribuição de cada membro, encadeamento e qualidade das discussões de tal órgão etc. Em conjunto com a avaliação do Conselho de Administração da Companhia é feito um benchmark externo, a fim de verificar e reunir critérios de comparação entre as práticas adotadas pela Companhia e por seus peers, tais como: número de membros por conselho, número de membros independentes, número de comitês existentes, prazos de mandato dos membros de cada órgão, idade dos membros, remuneração, critérios de diversidade etc. Conforme disposto no item 12.1(d) (“Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê e de seus membros, identificando o método utilizado”) do Formulário de Referência da Companhia (versão 2 de 19 de junho de 2018), os integrantes do Conselho de Administração realizam, anualmente, uma auto avaliação do Conselho de Administração e de seus Comitês. Não se trata de avaliação individual de seus membros, mas sim do órgão, seu funcionamento e possibilidades de melhorias. A partir de 2017 foi contratada uma consultoria externa para aperfeiçoar a avaliação do Conselho de Administração. O objetivo da avaliação é aumentar a eficiência do órgão, sendo que os resultados das avaliações são discutidos pelos membros do Conselho de Administração da Companhia e planos de ações podem ser elaborados a fim de sanar eventuais deficiências identificadas. A Companhia, em linha com as melhores práticas constantes do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, pretende cumprir com o disposto neste item no período estipulado pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão.
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Sim	Sim, conforme disposto no item 5 do Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas e Governança da Companhia (datado de 01 de julho de 2013), em especial seu item “Planejamento Sucessório”, a Companhia elabora, anualmente, um relatório sobre a sucessão de seus administradores e diretores, inclusive seu diretor-presidente. O processo é conduzido pelo Coordenador do Comitê de Gestão de Pessoas e Governança (membro do Conselho), com o suporte da Diretoria de Gestão de Pessoas e do próprio diretor-presidente, sob a coordenação do presidente do Conselho de Administração. Após a elaboração, o trabalho segue para apreciação e aprovação do Conselho de Administração. A prática acima é adotada como estratégia pela Companhia em função da estrutura de Governança estabelecida, que possui Comitês do Conselho de Administração, que são órgãos não deliberativos que debatem, acompanham e recomendam ao Conselho de Administração (ou não) a aprovação das matérias de sua competência. A principal função é atuar como um fórum de discussão que possibilite maior amadurecimento e alinhamento das proposições, contribuindo para a consistência e qualidade dos processos decisórios. O diretor-presidente deve apresentar, anualmente, um Plano de Sucessão, para gozar do Benefício com Lastro em Ações, conforme estabelecido no item V do “Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção de Diretores” aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de março de 2018, indicando 03 (três) candidatos diferentes aptos à sucessão do cargo de diretor-presidente da Companhia, bem como justificando suas escolhas e definindo como seria a integração destes candidatos à filosofia e cultura da Companhia, conforme detalhado no item 5.5 (“Requisitos para Manutenção do Benefício com Lastro em Ações”) deste mesmo documento. A última atualização do Plano de Sucessão para a função de diretor-presidente foi realizada no primeiro semestre de 2018 (equipe interna e consultoria especializada), apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia na reunião interna do Conselho de Administração realizada em 27 de junho de 2018. Considerando as informações sigilosas deliberadas nesta reunião, a respectiva ata encontra-se arquivada apenas na sede da Companhia
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	Nos termos do item 6 (“Introdução de novos Conselheiros”) do Regimento Interno do Conselho de Administração (datado de 04 de maio de 2016), os novos membros do Conselho de Administração da Companhia participarão de um programa de introdução visando familiarizá-los com o funcionamento e pessoas-chave da Companhia, o qual terá por escopo, entre outros, os seguintes assuntos: (I) Realização de reuniões individuais com todos os diretores executivos da Companhia e Superintendentes das Unidades de Negócios; (II) Visitas às Unidades de Negócios da Companhia; e (III) Recebimento de documentos corporativos vigentes à época da introdução dos novos membros do Conselho de Administração, dentre os quais: (i) 03 (três) últimos relatórios anuais; (ii) atas das 03 (três) últimas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia; (iii) atas das 06 (seis) últimas reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (iv) Estatuto Social da Companhia; (v) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; (vi) Regimentos Internos dos Comitês do Conselho de Administração da Companhia; (vii) Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia; (viii) Código de Conduta Empresarial; e (ix) relação do pessoal da Companhia disponível para suporte.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	

Informe sobre observância ao Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Informe CBGC” e “Código”, respectivamente)



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	Nos termos do item 3.15.1 (“Atas de reuniões”) do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia datado de 04 de maio de 2016), as decisões do Conselho de Administração constarão de ata, a ser redigida com clareza devendo conter o sumário das decisões adotadas e eventuais dissidências e protestos, salvo se o Conselho de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. As atas de reunião do Conselho de Administração lavradas em livro próprio serão submetidas à aprovação dos membros do Conselho de Administração presentes imediatamente após cada reunião, devendo ser também assinadas.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Sim	
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	
3.1 Atribuições	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Não	O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (datado de 04 de maio de 2016 - “Acordo de Acionistas”) prevê, em sua cláusula 5.7.5, a nomeação do Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Operações.. A prática acima se justifica pois o controle acionário da sociedade controladora da Companhia (Primav Infraestrutura S.A.) é compartilhado entre IGLI S.p.A e a Primav Construções e Comércio S.A. (50% / 50%) e, como principal mecanismo de mitigação de riscos, o Acordo de Acionistas, em sua cláusula 5.7.5, prevê que se o Conselho de Administração da Primav Infraestrutura S.A. não conseguir obter o quórum necessário para nomeação do diretor-presidente da Companhia em 03 (três) reuniões consecutivas realizadas com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre si, a Companhia deverá contratar uma empresa de recrutamento de primeira linha para avaliar potenciais candidatos para ao cargo. Caso haja empate na escolha da empresa de recrutamento caberá ao presidente do Conselho de Administração da Primav Infraestrutura S.A. o voto de qualidade. Assim, a empresa de recrutamento deverá apresentar uma lista triplíce de candidatos elegíveis, todos os quais deverão ser profissionais renomados com comprovado histórico de atuação e expertise, conforme cláusula 5.7.5 deste mesmo documento, cumprindo então, ao Conselho de Administração da Primav Infraestrutura S.A., selecionar um dos candidatos por maioria simples de votos. Destaca-se, ainda, que a estrutura da administração da Companhia é formada, além do Conselho de Administração, por uma diretoria a ser composta por no mínimo 06 (seis) membros e no máximo 08 (oito) membros, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia (aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2018 - “Estatuto Social”), sendo certo que os acionistas da Companhia não possuem qualquer interferência na indicação e no preenchimento dos demais cargos de direção ou gerenciais (salvo aqueles elencados acima), ao passo que todas as demais contratações da diretoria e da gerência da Companhia são feitas de forma imparcial, mediante ampla pesquisa de mercado, visando trazer para Companhia profissionais qualificados e com considerável nível de experiência, contribuindo para a formação de uma diretoria diversa em termos de gênero e competências. Ademais, inexistente reserva de cargos prevista em lei ou no Estatuto Social.
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	As metas do diretor-presidente, bem como a avaliação de metas do período anterior, foram feitas em 07 de março de 2018, mediante Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Considerando as informações sigilosas deliberadas nesta reunião, a respectiva ata encontra-se arquivada apenas na sede da Companhia.
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	As metas dos demais diretores, bem como a avaliação de metas do período anterior (condução de avaliação e apresentação, análise, discussão e aprovação de suas avaliações), foram feitas em 07 de março de 2018, mediante Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Considerando as informações sigilosas deliberadas nesta reunião, a respectiva ata encontra-se arquivada apenas na sede da Companhia.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Companhia adere às práticas recomendadas, uma vez que a Política de Recursos Humanos que dispõe sobre a remuneração foi discutida e aprovada pelo Conselho de Administração e formalizada pela diretoria por meio da Instrução Normativa Interna - IN/2016/026.

Informe sobre observância ao Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas ("Informe CBGC" e "Código", respectivamente)



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A Companhia remunera os membros da diretoria com médias de curto e longo prazo, em linha com os objetivos estratégicos da Companhia, conforme este mesmo item do Formulário de Referência da Companhia (versão 2 de 19 de junho de 2018), mediante: (i) remuneração fixa (salário base); (ii) remuneração variável de curto prazo (bônus sobre suas metas individuais e Plano de Participação nos Resultados-PPR); e (iii) remuneração variável de longo prazo (Plano de Opção de Compra, Planos Phantom Stock Options, Phantom Restricted Stock e Plano de Incentivo de Longo Prazo). Como também há previsão de remuneração extraordinária em razão de fato ou resultado excepcional favorável à Companhia, alcançado pela diretoria conjunta ou individualmente, pode-se dizer que há, também (ainda que hipoteticamente), menção a remuneração a médio prazo. A remuneração variável de curto prazo (PPR) está diretamente atrelada aos resultados das metas / objetivos definidos para o ano vigente, enquanto a remuneração variável de longo prazo (ILP) visa o alinhamento de longo prazo das expectativas / interesses dos diretores e acionistas, e também a retenção dos diretores.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A composição da remuneração da diretoria da Companhia, inclusive montantes, é avaliada e recomendada pelo Comitê de Gestão de Pessoas e Governança e posteriormente aprovada do Conselho de Administração, a fim de observar os limites de risco definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com este item.
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente	A Companhia adota parcialmente as práticas previstas, uma vez que o Comitê de Auditoria da Companhia, apesar de possuir previsão estatutária, não é considerado Comitê de Auditoria Estatutário para fins da Instrução CVM nº 509/11, muito embora cumpra integralmente com o disposto nos sub-itens (i), e (iii) do presente princípio. Nos termos do item 12.1(a.2) ("Atribuições do Conselho de Administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao Conselho de Administração - Comitês") constante do Formulário de Referência (versão 2 de 19 de junho de 2018) da Companhia, o Comitê de Auditoria tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração para garantir que o negócio seja conduzido em conformidade com as leis aplicáveis, ética e controles internos contra erros, perdas ou fraudes, bem como acompanhar/avaliar: (i) as atividades das auditorias interna e independente; (ii) o processo de elaboração das demonstrações financeiras; e (iii) os sistemas de controles internos relacionados aos aspectos financeiros, contábeis e legais e as ações de compliance. É também indicado que o Comitê de Auditoria será composto por 03 (três) membros, preferencialmente conselheiros efetivos ou suplentes, e coordenado por 01 (um) conselheiro independente, conforme item 2 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria (datado de 01 de julho de 2013 - "Regimento"). Todos os membros do Comitê de Auditoria deverão ter experiência em gestão empresarial, finanças, contabilidade ou auditoria e, muito embora o Regimento não exija conhecimento cumulativo nas áreas contábil-societária, de controles internos, financeiros e de auditoria, a Companhia adota esta prática, uma vez que o atual coordenador do Comitê de Auditoria tem vasta experiência na área de auditoria, tendo construído uma carreira sólida trabalhando por mais 30 (trinta) anos em empresa renomada de auditoria, conforme disposto no item 12.5/6 ("Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal") do Formulário de Referência da Companhia (versão 2 de 19 de junho de 2018). Com relação ao item (iv), o Comitê de Auditoria possui centro de custo próprio e independente para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, inclusive os auditores internos e externos estão atrelados ao Comitê de Auditoria, sendo constante a participação de ambos nas reuniões de tal Comitê. A Companhia, em linha com as melhores práticas constantes do Código, pretende realizar eventuais adaptações ao Comitê de Auditoria, no período estipulado pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Não	A Companhia não adota esta prática, uma vez que não possui política de contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes. Ainda, a Companhia possui auditor independente e, muito embora tal empresa já tenha prestado serviços de auditoria interna à Companhia há menos de 03 (três) anos (Deloitte Touche Tohmatsu Limited), as equipes disponibilizadas para os serviços de auditoria interna e auditoria independente sempre foram equipes apartadas, inclusive, dentro da própria estrutura organizacional da Deloitte.
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	Conforme dispõe o item 12.1(a.2) ("Atribuições do Conselho de Administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao Conselho de Administração - Comitês") do Formulário de Referência da Companhia (versão 2 de 19 de junho de 2018), o "... Comitê de Auditoria Interna tem a função de assessorar o Conselho da Companhia no que se refere às questões de conformidade legal, Demonstrações Financeiras, Auditoria Independente, Auditoria Interna e Sistemas de Controles Internos / Compliance...", cumprindo com o requisitado pelo presente item. Ainda, o item 1 ("Finalidade") do Regimento Interno do Comitê de Auditoria datado de 01 de julho de 2013, prevê que tal Comitê tem como principais atribuições: (i) assessorar o Conselho de Administração da Companhia para garantir que o negócio seja conduzido em conformidade com as leis aplicáveis, ética e controles internos eficazes contra erros, perdas e fraudes; (ii) acompanhar e avaliar as atividades da auditoria independente, comunicando-se com os auditores sistematicamente, bem como avaliar e recomendar a contratação destes; (iii) acompanhar o processo de elaboração das demonstrações financeiras; (iv) monitorar os trabalhos da auditoria interna, zelar por sua independência, avaliar seu desempenho, recomendar contratação, destituição ou substituição de auditores interno; e (v) avaliar os sistemas de controles internos relacionados aos aspectos financeiros, contábeis e legais, bem como as ações de "compliance", de modo que o Comitê de Auditoria é capaz de realizar tais atividades.

Informe sobre observância ao Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas ("Informe CBGC" e "Código", respectivamente)



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
4.4 Auditoria Interna	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Sim	
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia adere às práticas recomendadas, uma vez que o Plano Diretor de Gestão de Riscos e Controles Internos (datado de 01 de junho de 2015) e a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (datada de 01 de junho de 2015) que dispõem sobre as práticas recomendadas foram aprovados pelo Conselho de Administração, formalizados pela diretoria por meio das Instruções Normativas - IN/2015/005 e IN/2015/006. O Plano Diretor de Gestão de Riscos e Controles Internos e pela Política de Gestão de Riscos e Controles Internos dispõem de diversas metodologias e ferramentas para identificar, analisar, avaliar e monitorar os riscos os quais busca proteção, seguindo um modelo que preconiza a visão integrada de governança, gestão de riscos, controles internos e sua integração com os demais ciclos de gestão. Essa abordagem considera que a origem dos riscos pode estar relacionada às categorias de natureza estratégica, operacional, financeira e de conformidade (compliance), as quais podem ser classificadas ainda em subcategorias aplicáveis aos nossos negócios.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	A Companhia adere às práticas recomendadas, uma vez que a identificação de riscos é realizada de forma corporativa por meio das abordagens top-down e bottom-up. Na abordagem top-down são identificados os riscos significativos e de cada unidade de negócio que podem impactar o cumprimento dos objetivos estratégicos da Companhia. Estão relacionados à análise do ambiente externo e interno, que são traduzidos no inventário de riscos significativos (Top Risks), cuja revisão está inserida no acompanhamento e no monitoramento do cumprimento da área de Planejamento Estratégico da Companhia. Enquanto na abordagem bottom-up são identificados os riscos de processos na cadeia de valor dos processos de gestão, de negócio e de suporte que podem impactar o cumprimento dos objetivos dos processos da Companhia. As dimensões avaliadas em outros impactos incluem: Prontidão Operacional e Infraestrutura, Imagem, Saúde e Segurança, Meio-ambiente, Legal e Social. Nosso modelo de operacionalização da gestão de riscos e controles internos é baseado em "três linhas de defesa", compostas da seguinte maneira: (i) 1ª linha de defesa: os gestores das unidades de negócios, áreas e processos; (ii) 2ª linha de defesa: Ger. Gestão de Riscos e Controles Internos; e (iii) 3ª linha de defesa: auditoria interna e externa. Adicionalmente, a Companhia dispõe de diversos órgãos de governança corporativa (Conselho de Administração, Comitê de Investimentos, Finanças e Riscos, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal) e áreas de controle que monitoram o portfólio de riscos da Companhia e ensinam a efetividade da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia, por meio da execução das medidas de controles estruturadas mediante as análises realizadas nas abordagens acima descritas.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Parcialmente	Na Companhia, o monitoramento é realizado por meio de avaliações contínuas realizadas pelos próprios gestores, pela administração e pelos órgãos de governança, assim como por meio de avaliações independentes realizadas por auditorias e/ou terceiros para garantir, com razoável segurança, a presença e a eficácia dos componentes de controles internos. Para mais detalhes, vide Formulário de Referência (versão 2 de 19 de junho de 2018), em especial seus itens 5.1 e 5.3.
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	A Companhia tem Comitê de Ética dotado de independência e autonomia, vinculado diretamente ao conselho com reportes trimestrais. As atribuições do Comitê de Ética estão disciplinadas no Código de Conduta Empresarial (datado de 30 de agosto de 2016 - 7ª edição) - "Código de Conduta Empresarial") e na Instrução Normativa Interna (IN/2016/008) datada de 15 de março de 2016, são, sem limitação: (i) avaliar a atualidade e pertinência do Código de Conduta Empresarial, promovendo a sua evolução e atualização, quando for o caso. As revisões deverão ser feitas a cada 02 (dois) anos, mediante coordenação do Comitê de Ética da Companhia; (ii) orientar e acompanhar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação; (iii) julgar os casos de violação do Código de Conduta Empresarial encaminhando relatórios ao Conselho de Administração e deliberar sobre dúvidas de interpretação do mesmo, quando solicitado; (iv) assegurar a existência e manutenção de um canal de comunicação direto e permanente entre os colaboradores e o Comitê de Ética; e (v) instalar a Comissão de Apuração das denúncias.
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Sim	

Informe sobre observância ao Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Informe CBGC” e “Código”, respectivamente)



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	A Companhia possui canal de denúncias operado por empresa terceira reconhecida no mercado (ICTS Global do Brasil Ltda.). Tal canal de denúncias é operado de forma independente e imparcial, e a forma de apuração das denúncias é feito pelo Comitê de Ética, conforme disposto na Instrução Normativa Interna (IN/2016/008) datada de 15 de março de 2016.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	O Estatuto Social da Companhia (aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2018 - “Estatuto Social”), define, em seu artigo 12, as matérias cuja apreciação e aprovação é de competência do Conselho de Administração, da mesma forma o artigo 13 descreve, de forma individual e detalhada, as atribuições de cada um dos cargos da diretoria executiva da Companhia. A Política de Gestão de Riscos da Companhia (adotada pela Companhia desde 2015) e os controles internos da Companhia esclarecem definições de alçadas de decisão para as aprovações de negócios da gestão, mecanismo este que busca minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	A Companhia possui um Código de Conduta Empresarial ((datado de 30 de agosto de 2016 - 7ª edição) - “Código de Conduta Empresarial”), que, em sua cláusula 5.4 (“Conflito de interesses”), dispõe que “... em situações nas quais o conflito seja identificado, o colaborador deverá comunicar interesse pessoal ao líder imediato, não participar de reuniões, abstendo-se de discussões ou decisões sobre determinado assunto...”. A cláusula 9.2 (“Gestão”) do Código de Conduta Empresarial prevê, ainda, que é dever dos líderes a garantia de que seus colaboradores e parceiros comerciais observem as regras de tal documento. Adicionalmente, a Companhia também cumpre com este item, já que possui Política para Transações com Partes Relacionadas (datada de 07 de junho de 2018) que, em linha com as exigências do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão e da regulamentação em vigor, prevê em seu item 3 que “... Caso o administrador não manifeste voluntariamente seu conflito de interesses, qualquer dos demais presentes à reunião deve fazê-lo, cabendo ao secretário que registre em ata...”.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	Entende-se que o disposto é observado, haja vista que o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas e Governança da Companhia (datado de 01 de julho de 2013) indica que cabe a tal comitê de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia apoiar o presidente do Conselho de Administração na coordenação de Assembleias Gerais da Companhia (usualmente presididas por ele), bem como auxiliar no fluxo dessas reuniões com os acionistas. Ainda, o Estatuto Social da Companhia (aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2018 - “Estatuto Social”), indica que se presume a boa-fé do acionista participante da Assembleia Geral da Companhia, mas podem ser desconsiderados seus votos posteriormente caso haja atuação em desacordo com o Estatuto Social da Companhia, conforme artigo 23, §2º.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Parcialmente	A Política para Transação com Partes Relacionadas (datada de 07 de junho de 2018 - “Política para Transação com Partes Relacionadas”) não dispõe expressamente sobre todas as regras mencionadas nesta prática, em especial as regras (i) e (v). A Companhia pretende adaptar sua Política para Transação com Partes Relacionadas a fim de endereçar melhores práticas de governança corporativa, no prazo estipulado no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão.
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A Companhia possui “Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários” (datada de 18 de dezembro de 2015), vide item 20 (“Política de Negociação”) do Formulário de Referência da Companhia (versão 2 de 19 de junho de 2018).
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claras e objetivos.	Sim	A Política de Investimento Social da Companhia (datada de 13 de maio de 2016) dispõe sobre os projetos sociais geridos pela Companhia com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais. Os projetos sociais deverão ser avaliados por comitê local a ser composto nos termos do item 5.1 (Comitê Local) desta política, os quais deverão ser propostos e avaliados com base na Lei Rouanet (priorizando temas como cultura, conscientização ambiental e educação para trânsito), Lei do Esporte (priorizando temas como esporte como fator de inclusão social), Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD (visando a garantia aos direitos da criança e do adolescente), Lei do Idoso (contribuir para a melhoria da qualidade de vida), PRONON (incentivar ações e serviços no campo da oncologia) e PRONAS (incentivar ações e serviços no campo das pessoa com deficiência).
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	

Informe sobre observância ao Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Informe CBGC” e “Código”, respectivamente)



Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Sim	